



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

---

### **RESOLUÇÃO TRE Nº 711, DE 26 DE ABRIL DE 2007**

Alterada pelas Resoluções nºs 731/2008, 759/2009 e 1.017/21016.

Regulamenta a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação aos servidores do Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as novas diretrizes adotadas pela Lei nº 11.416, de 15.12.2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, no que concerne às medidas de estímulo à qualificação profissional;

CONSIDERANDO o interesse do Tribunal na ampliação do Plano Anual de Capacitação, visando o contínuo aperfeiçoamento profissional de seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos mecanismos gerenciais necessários para a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos no âmbito do Tribunal, visando garantir equanimidade e mais segurança no processo de seleção e acompanhamento do programa;

RESOLVE:

#### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos desta Resolução, concederá a seus servidores, por meio de processo de seleção realizado anualmente, Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos legalmente admitidos de graduação e pós-graduação, sob a forma de metodologia direta e/ou a distância, realizados por instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A concessão do Auxílio-Bolsa dar-se-á da seguinte forma:

- a) será concedido na forma de reembolso parcial, em percentual a ser definido pelo Presidente do Tribunal, ouvida a Diretoria Geral, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos valores da mensalidade e da taxa de matrícula cobrados pelo estabelecimento de ensino, sendo da responsabilidade do bolsista o pagamento de taxas adicionais, inclusive as decorrentes de atraso na liquidação do débito.
- b) terá a duração máxima de 10 (dez) semestres, para cursos de graduação, e 04 (quatro) semestres, para cursos de pós-graduação, contados da data de concessão, podendo o beneficiário ser ressarcido das despesas já efetuadas com taxa de matrícula e mensalidades relativas ao semestre de concessão.
- c) serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- d) o Auxílio-Bolsa para os cursos de pós-graduação será concedido apenas a cursos ligados às áreas de interesse da instituição, cabendo ao candidato demonstrar a relação entre o curso e as atividades por ele exercidas no Tribunal, com a aprovação da Comissão Intersectorial de Avaliação de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 3º O Presidente do Tribunal, anualmente, designará uma Comissão Intersetorial de Avaliação, bem como, para presidi-la, um dos juízes titulares da Corte.

§ 1º A Comissão Intersetorial de Avaliação terá como Membros um representante de cada Secretaria, escolhido entre os ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal.

§ 2º São atribuições da Comissão Intersetorial de Avaliação:

- a) decidir sobre a seleção dos beneficiários;
- b) deliberar sobre a relação existente entre o curso de pós-graduação e as atividades exercidas pelo servidor que requer o benefício.

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas procederá, anualmente, a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo de vagas para o Auxílio, bem como realizará, por meio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, os procedimentos necessários ao recebimento das inscrições dos servidores interessados na concessão do Auxílio-Bolsa, observado o disposto na portaria a que se refere o art. 5º desta Resolução.

Art. 5º Compete ao Presidente do Tribunal, mediante portaria, fixar o número de vagas disponíveis a cada ano e o período de inscrição para o processo de seleção, designar os membros da Comissão Intersetorial de Avaliação e o seu Presidente, bem como, determinar a divulgação da relação dos servidores selecionados.

Art. 6º O Auxílio-Bolsa será concedido anualmente, ficando sua liberação para o ano seguinte condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 1º Em caso de insuficiência orçamentária destinada ao Auxílio-Bolsa, terão preferência ao reembolso os servidores que contarem com menor número de períodos para a conclusão dos cursos de graduação.

§ 2º Esgotada a dotação orçamentária, a situação somente será restabelecida com o recebimento de novos créditos orçamentários, podendo haver o reembolso de períodos retroativos do exercício em questão.

## **Capítulo II DA CONCESSÃO E DA PERDA DO BENEFÍCIO**

~~Art. 7º Somente poderão se candidatar ao Auxílio-Bolsa de Estudos os servidores ocupantes de cargo efetivo, aprovados em estágio probatório, pertencentes ao Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.~~

Art. 7º Poderão candidatar-se ao Auxílio-Bolsa de Estudos os servidores ocupantes de cargo efetivo aprovados em estágio probatório pertencentes ao Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os servidores removidos para este Tribunal aprovados em estágio probatório também poderão candidatar-se para a obtenção do Auxílio-Bolsa de Estudos, desde que não recebam o benefício em seu órgão de origem.”([Parágrafo com redação alterada pela Resolução nº 1.017/2016.](#))

Art. 8º Não poderá se candidatar ao Auxílio-Bolsa o servidor:

- I – que já perceba benefício similar, a qualquer título, de pessoa jurídica de direito público;
- II – que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares, no exercício de atividade política ou desempenhando mandato classista;
- III – que esteja cedido a outro órgão, com ou sem ônus para o TREMG;
- ~~IV – que tenha sido beneficiado pelo Auxílio-Bolsa nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvando-se os casos em que o benefício anterior tenha ocorrido em curso de graduação e a pretensão da concessão refira-se a curso de pós-graduação; (Inciso revogado pela Resolução nº 1.017/2016)~~
- V – que tenha perdido o direito ao Auxílio-Bolsa, pelo prazo previsto no art. 16, desta Resolução.
- VI – ~~que tenha sido beneficiado, a qualquer tempo, com licença capacitação destinada ao mesmo fim.~~ ([Inciso acrescentado pela Resolução nº 759/2009, que foi revogada pela Resolução nº 924/2013.](#))

Art. 9º Perderá o direito ao Auxílio-Bolsa o servidor que:

I – abandonar o curso;

II – efetuar o trancamento total ou parcial do curso, módulo ou disciplina, bem como, alterar o curso ou a instituição de ensino, sem a prévia autorização da Comissão Intersetorial de Avaliação;

III – for reprovado em disciplina ou módulo;

IV – não apresentar a declaração semestral de assiduidade mínima exigida pela instituição de ensino e de aprovação nas disciplinas ou nos módulos cursados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada período letivo ou módulo cursado;

V – tenha apresentado declarações inverídicas ou dado causa a irregularidades na documentação apresentada no processo seletivo, que alterem o resultado final da seleção dos candidatos;

VI – não solicitar o reembolso por 3 (três) meses consecutivos, em formulário próprio, juntamente com a apresentação dos comprovantes de pagamento de mensalidade;

~~VII – pedir exoneração, for demitido, aposentar-se, tomar posse em outro cargo público inacumulável, for colocado à disposição de outro órgão, usufruir licença para tratar de interesses particulares, exercer atividade política ou desempenhar mandato classista.~~

VII – pedir exoneração, for demitido, aposentar-se, tomar posse em outro cargo público inacumulável, for colocado à disposição de outro órgão, usufruir licença para tratar de interesses particulares ou exercer atividade política. (Inciso com redação alterada pela Resolução nº 731/2008.)

### Capítulo III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10. No caso do número de candidatos inscritos ser maior do que o de vagas existentes, terá preferência na concessão do benefício, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes requisitos:

a) não possuir curso de graduação, no caso de bolsa para curso de graduação, ou não possuir curso de pós-graduação, no caso de bolsa para curso de pós-graduação;

~~b) não ter utilizado o auxílio anteriormente;~~

~~b) apresentar o menor índice no estudo sócio-econômico; (Alínea com redação alterada pela Resolução nº 731/2008.)~~

b) não ter utilizado o auxílio anteriormente; (Alínea com redação alterada pela Resolução nº 1.017/2016)

~~c) não receber benefício similar ao Auxílio-Bolsa de entidades de direito privado;~~

~~c) não ter utilizado o auxílio anteriormente; (Alínea com redação alterada pela Resolução nº 731/2008.)~~

c) apresentar o menor índice no estudo socioeconômico; (Alínea com redação alterada pela Resolução nº 1.017/2016.)

~~d) não ser ocupante de cargo em comissão ou exercer função comissionada;~~

d) não receber benefício similar ao Auxílio-Bolsa de entidades de direito privado; (Alínea com redação alterada pela Resolução nº 731/2008.)

~~e) apresentar o menor índice no estudo sócio-econômico;~~

e) não ser ocupante de cargo em comissão ou exercer função comissionada; (Alínea com redação alterada pela Resolução nº 731/2008.)

f) possuir maior tempo de efetivo exercício no TREMG;

g) contar com menor número de períodos letivos para terminar o curso;

h) ter maior idade.

§ 1º Para fins deste artigo, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento procederá a um estudo sócio-econômico de cada candidato, que consistirá no somatório dos rendimentos brutos mensais do servidor e de sua família, subtraindo-se as despesas referentes à moradia (aluguel ou prestação de casa própria até 20% - vinte por cento - da remuneração líquida do servidor) e à educação de seus dependentes legais (mensalidades cobradas por instituições de ensino regular da educação infantil até o nível médio inclusive), dividido pelo número de componentes do grupo familiar.

§ 2º Para fins desta Resolução, considera-se da família do servidor, além de seu cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual (Lei nº 8.112/90, art. 241).

§ 3º Caso surjam novas vagas no ano em exercício, decorrentes de perda do direito previsto no art. 9º ou em razão de disponibilidade orçamentária, poderão ser convocados para preenchê-las os candidatos classificados no último processo seletivo realizado no Tribunal.

§ 4º Persistindo vagas após a convocação do último candidato classificado, estas poderão ser preenchidas por decisão da Comissão Intersectorial de Avaliação, mediante critérios excepcionais, a serem adotados diante da circunstância que vier a surgir.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea “a” deste artigo, não se distinguirá o curso de pós-graduação em razão de sua natureza lato sensu ou stricto sensu.” ([Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 1.017/2016.](#))

#### **Capítulo IV DO REEMBOLSO**

Art. 11. O reembolso passará a vigorar a partir do semestre de concessão do Auxílio-Bolsa, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa aos períodos semestrais ou módulos anteriores. Parágrafo único - O servidor deverá fornecer, ao ser selecionado e em até 30 (trinta) dias do início de cada período letivo, cópia autenticada do contrato firmado com a instituição de ensino, comprovante de matrícula, relação das disciplinas a serem cursadas e a forma de distribuição das parcelas da semestralidade praticada pela instituição de ensino, deduzidos outros encargos, conforme previsto na alínea a do art. 2º desta Resolução; e, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada período letivo ou módulo cursado, declaração de quitação das mensalidades, de assiduidade mínima exigida pela instituição de ensino e de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados no período findo.

Art. 12. O valor relativo ao Auxílio-Bolsa será depositado mensalmente na conta bancária do servidor beneficiário, após apresentação à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do comprovante de quitação do respectivo pagamento mensal, acompanhado de formulário próprio, devidamente preenchido, contendo o mês de referência da parcela apresentada e o valor do reembolso a ser pago.

#### **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O período máximo permitido para trancamento total ou parcial dos cursos amparados pelo Auxílio-Bolsa será de 2 (dois) semestres para cursos de graduação e 2 (dois) módulos para cursos de pós-graduação, consecutivos ou não.

~~Art. 14. É vedada a concessão de licença para capacitação aos beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos, de acordo com o § 3º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.911/2004.~~

Art. 14. Os prazos estabelecidos nesta resolução poderão ser prorrogados, por decisão da Seção de Infraestrutura e Acompanhamento de Treinamentos – SETRE –, quando sua inobservância decorrer de atraso na confecção de documentos pelas instituições de ensino.” ([Artigo com redação alterada pela Resolução 1.017/2016](#))

~~Art. 15. O servidor que perder o direito ao Auxílio-Bolsa ou que nos dois anos subsequentes ao término deste, incorrer nas situações descritas no inciso VIII do art. 9º, deverá ressarcir integralmente ao Tribunal os valores percebidos, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação de qualquer dos atos.~~

Art. 15. O servidor deverá ressarcir ao Tribunal, integralmente e devidamente corrigidos: ([Artigo com redação alterada pela Resolução nº 731/2008.](#))

I- os valores percebidos no último semestre de concessão do benefício se incorrer nas situações previstas no artigo 9º, incisos IV e VI; ([Inciso incluído pela Resolução nº 731/2008.](#))

II- os valores percebidos durante todo o período de concessão do benefício se incorrer nas situações previstas no artigo 9º, incisos I, II e V; ([Inciso incluído pela Resolução nº 731/2008.](#))

III - os valores referentes à(s) disciplina(s) ou módulo(s) se incorrer na situação prevista no artigo 9º, inciso III. [\(Inciso incluído pela Resolução nº 731/2008.\)](#)

IV- os valores percebidos durante todo o período de concessão do benefício se, durante o curso ou nos dois anos subsequentes, incorrer em uma das situações previstas no inciso VII do art. 9º. [\(Inciso incluído pela Resolução nº 731/2008.\)](#)

~~Parágrafo único. Ficarà dispensado do ressarcimento dos valores pagos pelo Tribunal o servidor que:~~

~~a) tomar posse em outro cargo público inacumulável pertencente à Justiça Eleitoral ou for colocado à disposição de outro órgão, também pertencente à Justiça Eleitoral;~~

~~b) usufruir licença para tratamento da própria saúde, mesmo quando a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento da matrícula;~~

~~e) incorrer na situação descrita no inciso VII do art. 9º, desta Resolução.~~

§ 1º - Ficarà dispensado do ressarcimento dos valores pagos pelo Tribunal o servidor que usufruir de licença para tratamento da própria saúde, por período superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do semestre ou módulo, mesmo quando a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento da matrícula; [\(Parágrafo com redação alterada pela Resolução nº 731/2008.\)](#)

§ 2º - O valor a restituir será corrigido monetariamente pelos índices oficiais podendo ser parcelado, a pedido do interessado, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao correspondente a 10% ( dez por cento) da remuneração bruta mensal do servidor. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 731/2008.\)](#)

§ 3º - O servidor que incorrer nas situações previstas nos incisos I e III deste artigo e que não concluir o curso para o qual foi selecionado para o Programa Auxílio-Bolsa, em um período máximo de 6 (seis) meses após a previsão inicial de formatura, deverá ressarcir ao Tribunal todos os valores percebidos durante todo o período de concessão do benefício, observado o previsto no parágrafo anterior. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 731/2008.\)](#)

Art. 16. O servidor que perder o direito ao Auxílio-Bolsa ficará impedido de utilizar o benefício por um período de 5 (cinco) anos, após haver completado a restituição ao Tribunal dos valores já percebidos.

Art. 17. Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos deverão, sob pena de descumprimento de dever funcional, entregar à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento cópia da monografia final, dissertação ou outro trabalho de conclusão de curso exigido pela instituição de ensino, quando houver, até 60 (sessenta) dias após a sua apresentação, para que ele fique disponibilizado aos demais servidores na Biblioteca do TREMG.

Art. 18. O desligamento do beneficiário do Programa Auxílio-Bolsa de Estudos dar-se-á por meio de requerimento formal ou de declaração de conclusão do curso encaminhado à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial de Avaliação, com a aprovação do Presidente do Tribunal.

Art. 20. O Presidente do Tribunal poderá requisitar o assessoramento do Diretor-Geral, com o objetivo de decidir questões oriundas da presente Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução TREMG nº 649, de 8.3.2004, e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 26 de abril de 2007.

Des. Nilo Schalcher Ventura, Presidente - Des. Joaquim Herculano Rodrigues, Vice-Presidente - Juiz Tiago Pinto - Juiz Rogério Medeiros Garcia de Lima - Juiz Francisco de Assis Betti - Juiz Sílvio Abreu - Juiz Luiz Carlos Abritta - Estive presente: Dr. José Jairo Gomes, Procurador Regional Eleitoral.

Publicada no "MG", Parte II, de 28.4.2007, pág. 95.